



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento Contínuo de Refeições para os Bombeiros Sapadores de Viseu e outros Agentes de Proteção Civil e entidades envolvidas em Operações de Proteção e Socorro

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Local da prestação do serviço	3
Cláusula 4. ^a – Prazo.....	3
Cláusula 5. ^a – Obrigação principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a – Conformidade dos serviços.....	4
Cláusula 7. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato	4
Cláusula 8. ^a – Preço Base.....	5
Cláusula 9. ^a – Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 10. ^a – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	5
Cláusula 12. ^a – Foro competente.....	6
Cláusula 13. ^a – Prevalência.....	6
Cláusula 14. ^a – Contagem dos prazos	6
Cláusula 15. ^a – Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 16. ^a – Legislação aplicável	6
Cláusulas Técnicas.....	7
Cláusula 17. ^a – Tipologia de Refeições	7
Cláusula 18. ^a – Horário das Refeições	7

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento Contínuo de Refeições para os Bombeiros Sapadores de Viseu e outros Agentes de Proteção Civil e entidades envolvidas em Operações de Proteção e Socorro**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP).

Cláusula 2.ª – Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O caderno de encargos integrado pelo programa;
 - f) À proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - h) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Local da prestação do serviço

1. O serviço objeto do presente contrato será prestado em dois regimes, mediante a solicitação do adjudicante: presencial e/ou entrega no local;
 - a. Presencial – o adjudicatário deverá dispor de uma sala de refeições, podendo a mesma ser partilhada com a eventual atividade hoteleira do mesmo;
 - b. Entrega no local – o adjudicatário deverá dispor de serviço de entrega nos locais a designar pelo adjudicante, no interior do concelho de Viseu, devendo as refeições serem entregues em caixas individualizadas, com talheres e guardanapos, tipo *take-away*.

Cláusula 4.ª – Prazo

1. A prestação de serviços deverá ocorrer durante o período de 24 meses, após a assinatura do contrato, com início no dia 25 de maio de 2021;
2. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

Cláusula 5.ª – Obrigação principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de refeições completas: pequenos-almoços, lanche, reforço 1, reforço 2, almoço e jantar, aos Agentes de Proteção Civil e outras entidades envolvidas em operações de proteção e socorro, de acordo com o definido nas cláusulas técnicas;
 - b) Responsabilidade pela qualidade da confeção e dos produtos fornecidos e pelas condições higieno-sanitárias em ambas as situações, cumprindo todas as normas legais em vigor nomeadamente o Sistema de Segurança Alimentar Hazard Analysis and Critical Control Points (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) - HACCP, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar;
 - c) Obrigação da prestação do serviço em todos os dias da semana, incluindo, sábados, domingos e feriados;
 - d) Obrigação de, a pedido do adjudicante, as refeições serem entregues em caixas individualizadas, com talheres e guardanapos, tipo *take-away*, diretamente nos locais indicados, no interior do concelho de Viseu;
 - e) Obrigação de, a pedido do adjudicante, disponibilizar uma sala de refeições, podendo a mesma ser partilhada com a eventual atividade hoteleira do mesmo, para fornecimento do referido;
 - f) Capacidade de fornecimento e entrega simultâneo de um elevado número de refeições (p.ex. 100 operacionais);
 - g) Cumprimento da base da ementa de cada refeição definida nas cláusulas técnicas;
 - h) O adjudicante deverá ter a capacidade de resposta expedita no fornecimento das refeições, considerando o número de refeições solicitadas e a sua entrega em local a combinar (no interior do concelho de Viseu), dentro do razoável, com um limite máximo estimado de 2 horas.

Cláusula 6.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o material necessário à confeção e fornecimento das refeições prontas, assim como no fornecimento das embalagens e talheres tipo *take-away*;
2. O fornecimento das refeições deverá ter em conta os horários de referência constantes das cláusulas técnicas.

Cláusula 8.ª – Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao adjudicatário apenas o valor referente às quantidades requisitadas, fornecidas e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos, não podendo, contudo, esse valor exceder o valor da proposta adjudicada;
2. O valor referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo de **50.000 € (cinquenta mil euros e zero cêntimos)** ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor;
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente, contribuições obrigatórias à Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
4. As quantidades são medidas pelo número de refeições fornecidas.
5. O preço máximo que o adjudicante poderá pagar ao adjudicatário por cada tipologia de refeição é o expresso nas alíneas seguintes:
 - a) Pequeno-Almoço: 2,40€
 - b) Almoço: 7,50€
 - c) Lanche: 2,40€
 - d) Jantar: 7,50€
 - e) Reforço 1: 2,40€
 - f) Reforço 2: 2,40€

Cláusula 9.ª – Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, durante o mês seguinte ao do fornecimento das refeições, as faturas discriminadas, referentes ao número e tipologia de refeições servidas durante o mês anterior;
2. O pagamento das faturas será efetuado dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento comprovado de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo e modo de apresentação da prestação de serviços objeto de contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudica, que produz efeito 30 dias após a receção dessa declaração, salvo este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte, privilegiando um comum acordo prévio.

Cláusula 16.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.^a – Tipologia de Refeições

1. O adjudicatário, mediante a solicitação do adjudicatário, deverá providenciar as referidas refeições em 6 tipologias diferentes:
 - a) Pequeno-Almoço:
 - i. Que inclui 2 sandes + 1 bebida + 1 peça de fruta + 1 café
 - b) Almoço:
 - i. Sopa de hortícolas + Prato de peixe ou Carne em quantidade e qualidade adequada para alimentar operacionais em trabalhos esforçados + 1 bebida + 1 peça de fruta + 1 café
 - c) Lanche:
 - i. Que inclui 1 sandes + 1 bebida + 1 peça de fruta
 - d) Jantar:
 - i. Sopa de hortícolas + Prato de peixe ou Carne em quantidade e qualidade adequada para alimentar operacionais em trabalhos esforçados + 1 bebida + 1 peça de fruta + 1 café
 - e) Reforço 1:
 - i. Que inclui 1 sandes + 1 bebida
 - f) Reforço 2:
 - i. Que inclui 1 sandes + 1 bebida
2. O adjudicatário, sempre que possível, deve garantir o cumprimento do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, Recomendações Gerais para a Alimentação de Bombeiros, publicado em 2017, pela Direção Geral de Saúde (DGS) disponível no sítio da DGS através do seguinte link:
<https://nutrimento.pt/activeapp/wp-content/uploads/2017/07/Recomendacoes-gerais-para-a-alimentacao-de-bombeiros.pdf>

Cláusula 18.^a – Horário das Refeições

1. O adjudicatário, mediante a solicitação do adjudicatário, deverá providenciar as referidas refeições dentro dos intervalos horários que se seguem
 - a) Pequeno-Almoço:
 - i. Entre as 07H00 e as 10H00
 - b) Almoço:
 - i. Entre as 11H00 e as 16H00
 - c) Lanche:
 - i. Entre as 16H00 e as 18H00
 - d) Jantar:
 - i. Entre as 19H00 e as 23H00
 - e) Reforço 1:
 - i. Entre as 00H00 e as 03H00
 - f) Reforço 2:
 - i. Entre as 03H00 e as 06H00